



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 28 / 08 / 2017
PREFEITO L. H. HONORATO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº12 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

“Altera a lei nº 580 de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tocantins com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e contém outras providências.”

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 580/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

§3º. Em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento será aplicada multa de 0,1667 % (zero vírgula mil e seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) ao mês”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ieder Washington de Oliveira
IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

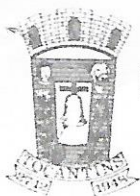
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o projeto de Lei que inclui no artigo 2º, o inciso 3º na lei nº 580 de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Tocantins com o seu Regime Próprio de Previdência Social.

Tal solicitação se faz necessária visto que o CADPREV detectou irregularidade na lei 580/2017 por não tratar da multa que deve ser aplicada no caso de não pagamento das parcelas vencidas e não quitadas no vencimento, conforme preceitua a portaria 307 de 20 de junho de 2017, solicitando assim a inclusão de inciso que aborde tal situação.

Contando com vossa compreensão quanto a importância e aprovação do presente projeto, solicitamos sua apreciação em regime de urgência e desde já agradecemos e reiteramos votos de elevado respeito a essa egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Ieder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 580 de 27 de Abril de 2017

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tocantins com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e contém outras providências.”

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal - FAPSEM, relativos às competências 07/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016 e 13/2016, em até 44 (quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para as competências que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

27.04.2017

Ieder Washington de Oliveira

Secretário de Administração

Ieder Washington
IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 – Centro – Tocantins – MG – CEP: 36.512-000

TEL: (32) (32) 3574-1319 – e-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

Tocantins (MG) 21 de agosto de 2017.

Ofício nº 011/2017

Secretária de Fazenda

À

Câmara Municipal de Tocantins

Exmo. Sr. Presidente

Rafael Luiz Marques

Protocolo Faz:

Vimos através deste, apresentar copia de mensagem recebida do Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência (CGNAL), onde no mesmo consta as alterações a serem realizadas na Lei 580/2017 para atender as prerrogativas da Legislação e com isto obter a homologação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários. Na referida mensagem constam as inconsistências da Lei 580/2017 a serem corrigidas.

Diante do exposto, reiteramos a todos os protestos da nossas mais elevadas considerações.


Thiago Carvalhais Coelho
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA

Thiago Carvalhais Coelho
Secretário Municipal de Fazenda

Recebemos

21 / 08 / 2017

Elisane Teixeira Marangon

Enc: TOCANTIS-MG-TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO 504-2017-MLPC

fapsem Fundo de Aposentadoria <fapsem@yahoo.com.br>

qui 08/06/2017 11:15

Para: Thiago Coelho <coelho-contabilidade@hotmail.com>;

Atenciosamente,
Antônio José Silva Sabino
Presidente do Fapsem
Tocantins - MG

Em Quinta-feira, 8 de Junho de 2017 10:01, Coordenação Geral de Fiscalização e Acompanhamento - MPS <drpsp.cgfal@previdencia.gov.br> escreveu:


Thiago Carvalhais Coelho
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA

Ao Município de Tocantins-MG

A/C dos Responsáveis Legais pelo Município e pela Unidade Gestora do RPPS

1. Comunicamos que foi analisado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários de nº **504/2017**, tendo sido constatado que esse não atende ao constante nos artigos 5º e 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações.

2. Foi constatada a seguinte irregularidade:

2.1- a lei 580/2017 não trata da multa que deve ser aplicada no caso de não pagamento das parcelas vencidas e não quitadas no vencimento, conforme preceitua a PT 307 de 20/06/2013

3. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, pelo telefone (61) 2021-5555 (horário de atendimento: 10:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas) ou pelo e-mail sps.cgnal@previdencia.gov.br.

ATENÇÃO:

♦ Não é necessário gerar novo termo de acordo de parcelamento (para retificar o termo já processado, manter a rubrica e a data de consolidação informadas anteriormente).

♦ Deverá ser consultado o “Perguntas e Respostas sobre Parcelamentos”, disponível no endereço:

<http://www.regimeproprio.com.br/perguntao.parcelamento.mps.julho.2013.htm>, que orienta o ente federativo e a unidade gestora do RPPS a respeito das normas gerais aplicáveis aos parcelamentos e sobre a correta utilização do CADPREV-Ente Local e do

CADPREV-Web, além de conter tabela explicativa e modelo de projeto de lei autorizativa dos parcelamentos.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL
Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social
61-2021-5555

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA



Thiago
Thiago Carvalhais Coelho
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA